



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 90194/2024/ALFA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0088.067640/2022-09

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática e de Solução integrada de Videoconferência para modernização dos mecanismos de informação, comunicação, publicação e transparência, visando atender as necessidades da Contabilidade Geral do Estado - COGES/RO

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria N.º 50/2024/GAB/SUPEL, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos enviados por e-mail por empresas interessadas.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Foram recebidos através do e-mail atendimentosupel@gmail.com, pedidos de esclarecimentos formulados por empresas interessadas, regendo-se a licitação as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto estadual nº. 28.874/24 e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 164 da Lei n. 14.133/21, e no item 3 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 3 dias (úteis) que antecedem a data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 22/08/2024 , portanto consideram-se **TEMPESTIVAS**.

2. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Assim, levando-se em consideração o direito de petição, constitucionalmente resguardado, passo à análise dos fatos ventilados no Esclarecimentos.

Em síntese, a impugnante apresentamos as seguintes reclamações e argumentos:

Visto se tratar de pedido de esclarecimento referente ao termo de referência, os autos do processo foram encaminhados a Secretaria de mandante para elaboração e análise da resposta, obtendo as seguintes respostas e decisões:

1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (0053368395)

QUESTIONAMENTO 01 Item 01 – Computador modelo I, texto do termo de referência: 3.2. Da última geração disponível para o modelo, no mercado nacional (não serão aceitos processadores cuja fabricação tenha sido descontinuada); b) Frequência de clock base de, no mínimo, 1.3GHz, com turbo expansível para, no mínimo, 5.0GHz; 3.9. TDP (Thermal Design Power – quantidade de potência que o sistema de resfriamento do processador deve ser capaz de dissipar) de, no máximo, 125W (cento e vinte e cinco watts);

ESCLARECIMENTO: Após a análise detalhada do questionamento, esclarecemos que o **Termo de Referência** estabelece que o **TDP máximo permitido de 125W** refere-se ao **TDP Base (PL1)**, que é a potência que o sistema de resfriamento deve dissipar continuamente sob condições normais de uso. A ausência de menção explícita ao **TDP PL2** (que diz respeito ao consumo de potência em situações de pico) confirma que o valor de referência é o **TDP Base**.

Sendo assim, após a análise técnica dos processadores atualmente disponíveis no mercado, como os modelos **Intel Core i7-14700** e **AMD Ryzen 9 7900**, os quais apresentam um **TDP Base de 65W**, concluímos **não ser haver necessidade de correção do valor para 219W**. As especificações previstas no edital estão corretas e **serão mantidas** conforme originalmente descritas no Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 02 Item 01 – Computador modelo I, texto do termo de referência: a. Design do tipo Small - SFF (Small Form Factor); q) Dimensões máximas de 3,7cm de largura, 19cm de profundidade, 18,6cm de altura e 1,3Kg de peso.

ESCLARECIMENTO: Entendemos que houve um equívoco e conforme Adendo (0053395758), nova especificação foi adotada, passando a ser considerado o seguinte:

4.2.1.10 Gabinete

q) Dimensões máximas, em posicionamento vertical, de 10,50cm de largura, 34cm de profundidade, 31cm de altura e 6Kg de peso.

QUESTIONAMENTO 03 Item 02 – Computador modelo II, texto do termo de referência: q) Dimensões máximas de 3,7cm de largura, 19cm de profundidade, 18,6cm de altura e 1,3Kg de peso

ESCLARECIMENTO: Informamos que o entendimento da licitante está parcialmente correto. O equipamento ofertado com 1,32kg, embora ligeiramente superior ao peso estabelecido no edital original, será considerado dentro das novas diretrizes que estão sendo adotadas. Com o intuito de ampliar o leque de competidores e viabilizar a participação dos principais players do mercado, fora ajustada a especificação de peso conforme Adendo (0053395758), permitindo que equipamentos com até 1,72kg sejam aceitos, passando a ser considerado o seguinte:

4.2.2.10 Gabinete

q) Dimensões máximas, em posicionamento vertical, de 3,80cm de largura, 19cm de profundidade, 18,6cm de altura e 1,72Kg de peso.

QUESTIONAMENTO 04 Item 01 – Computador modelo I e II, texto do termo de referência: “f) Deve permitir a abertura do equipamento e a troca de componentes internos (disco rígido, memórias e placas de expansão) sem a utilização de ferramentas (Tool Less), não sendo aceitas quaisquer adaptações no projeto original de concepção do equipamento;”

ESCLARECIMENTO: Confirmamos que o entendimento da licitante está correto. A exigência de tool-less não se aplica aos chips M.2, considerando que seu design padrão de mercado utiliza parafusos para garantir a segurança do componente. Portanto, o uso de ferramentas para fixar esses módulos é esperado e aceito, se restringindo a um padrão de mercado, sem comprometer outras exigências do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 05 Item 4 – Monitor modelo II, texto do termo de referência: “m) Consumo ligado: Menor que 48W;”

ESCLARECIMENTO: Com o objetivo de ampliar a competitividade do processo licitatório e considerando que os fabricantes introduzem anualmente novos modelos com avanços tecnológicos, a Administração entende que é benéfico ajustar o requisito de consumo energético para contemplar padrões mais recentes de eficiência e desempenho, que ofereçam melhorias tecnológicas alinhadas às necessidades da Administração, conforme Adendo (0053395758), passando a ser considerado o seguinte:

4.2.4 ITEM 4 - MONITOR MODELO I

4.2.3.1 Especificação

q) Consumo ligado: Menor que 80W;

4.2.4 ITEM 4 - MONITOR MODELO II

4.2.4.1 Especificação

m) Consumo ligado: Menor que 70W;

Após termos respondido satisfatoriamente os pedidos de esclarecimentos apresentado pela licitante, informamos que o Adendo 0053395758 contempla os subitens retificados frente as alterações de modelos de equipamentos no mercado para os principais players no mercado nacional.

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, decido receber o esclarecimento e Impugnação e encaminhado para Secretaria demandante para resposta. Dito isto dou por **TEMPESTIVO** os pedidos, com provimento do mérito **PROCEDENTE**, alterando o Edital conforme Adendo a ser publicado no sistema **ComprasGov** e site da **SUPEL**.

Por fim ,tendo em vista as razões esposadas pelo setor competente COGES-DTI e , mentem-se a abertura inicialmente publicada e seu edital inalterado.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

Porto Velho/RO,03 de outubro de 2024

CAMILA CAROLINE ROCHA PERE

Pregoeira SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 03/10/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053443697** e o código CRC **8C9C1C34**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0088.067640/2022-09

SEI nº 0053443697